

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05020001.2026DE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS OBRIGATÓRIOS, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS OCUPACIONAIS, GERENCIAMENTO DE RISCOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** de Limoeiro do norte através da Autoridade Competente deste procedimento, GABRIEL DA SILVA FREDERICO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **art. 71, inciso II, § 2º, e art. 165, alínea “d” da lei federal 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Administração, observou estritamente os ditames legais, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo ampla e irrestrita competitividade aos interessados em Participar do Certame;

CONSIDERANDO que apesar de ter observado todos esses princípios em todo o procedimento da fase preparatória em consonância com o Art. 18 e incisos da Lei 14.133/2021, em especial o inciso V até o presente momento;

CONSIDERANDO que um dos preceitos fundamentais, emanados na Administração Pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, é a realização de procedimento licitatório, para suprir as demandas da Administração;

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se ‘em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior’ (‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

CONSIDERANDO que um dos objetivos do processo licitatório é a busca pelo melhor preço e a garantia da maior competitividade possível para uma segura

contratação, e, que após Adjudicação, do processo verificou-se que a quantidade de alguns itens não está de acordo com a necessidade.

Ocorre que no item 7 será necessário acrescentar a quantidade de 06 unidades. Por tanto, em atendimento a necessidade real do órgão, para que os objetivos relativos a esse contrato sejam alcançados e verificado a inviabilidade de correções das propostas arrematantes, erros insanáveis, onde fomos reconhecidos pelas falhas ocorridas ao observar a divergência entre a demanda e o processo, e ainda que não poderíamos desclassificar os licitantes que confirmaram suas propostas de acordo com o presente processo.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos, inclusive revogá-los em razão do interesse público, conforme Art. 71, inciso II, §2º, e art. 165, alínea “d” da Lei 14.133/2021. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o princípio da autotutela, consagrou na Súmula 473 o entendimento de que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que a Administração, tem como princípio fundamental, a busca da Supremacia do Interesse Público.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos e por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob nº **05020001.2025DE**, e conseqüentemente a licitação por Dispensa Eletrônica, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS OBRIGATÓRIOS, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS OCUPACIONAIS, GERENCIAMENTO DE RISCOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, e que tome as devidas providência no sentido reparar a formação do processo, e com o lançamento do novo certame mediante as conformidades essenciais para administração desta Autarquia.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a decisão é pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº **05020001.2025DE**, nos termos do artigo 71 da Lei 14.1333/21.



Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Limoeiro do Norte – CE 03 de junho de 2026

Gabriel da Silva Frederico

GABRIEL DA SILVA FREDERICO
AUTORIDADE COMPETENTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Públicas - PNCP através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> a partir da data desta publicação, Limoeiro do Norte – CE, 23 de junho de 2026. José Wilson Loures de Assis – Ordenador de despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2026-GM/

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-GM.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE — PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026-GM – TIPO: MENOR PREÇO – A Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação - SEPLAG, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Saúde – SESA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SOSP, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho - SEDET, Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, Secretário Municipal de Esporte e Juventude – SESPORT, Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB, Superintendência de Trânsito – SUTRAN da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, localizada na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), bem como SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – DA LEI GERAL DE PROTAÇÃO DE DADOS – LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018. A presente contratação dos serviços tem como amparo legal no dispositivo da Lei Federal nº 13.709 DE 2018. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, sendo o Início de recebimento de propostas no dia 23 de junho de 2026 às 08h00min (horário de Brasília); Fim de recebimento de propostas no dia 08 de julho de 2026 às 08h00min (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura municipal de Limoeiro do Norte-Ce: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> a partir da data desta publicação. JOSÉ LIMA MALVEIRA - Secretário Municipal de Educação - SEMED; JOSÉ WILSON LOURES ASSIS - Secretário de Obras e Serviços Públicos – SOSP; EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISOSTOMO - Secretária Municipal de Saúde – SESA - PÂMELA PAULA CRUZ BEZERRA TORQUATO - Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação – SEPLAG - DILMAR AMARAL SILVA - Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS; ANA MARIA ALVES ALBUQUERQUE - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho – SEDET; ANTONIO GILIARD MENDES MOURA - Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT; LUCIANO DE CASTRO CHAVES - Superintendente de Meio Ambiente – IMMAB; JOSAMAR DA SILVA CASTRO - Superintendente de Trânsito – SUTRAN; ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA - Secretário Municipal de Esporte e Juventude – SESPORT.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO: 05020001.2026DE/

**ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05020001.2026DE**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE – AVISO DE REVOGAÇÃO. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05020001.2026DE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS OBRIGATÓRIOS, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS OCUPACIONAIS, GERENCIAMENTO DE RISCOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OS COLABORADORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE. **TIPO:** MENOR PREÇO. **CRITÉRIO DE JÚLGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE. **MODO DE DISPUTA** ABERTA/SEM DISPUTA. A AUTORIDADE COMPETENTE DO SAAE COMUNICA AOS INTERESSADOS, CONFORME ART. 71, INCISO II, § 2º, E ART. 165, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL 14.133/2021, QUE O REFERIDO PROCESSO SERÁ **REVOGADO**, CONFORME JUSTIFICATIVAS CITADAS NO TERMO DE REVOGAÇÃO. GABRIEL DA SILVA FREDERICO, LIMOEIRO DO NORTE-CE, 23/06/2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20260287 /

EXTRATO DE CONTRATO

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 23/06/2026 18:50:45 - IP com nº: 192.168.0.6
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2845

